



RESOLUÇÃO Nº 034/2009-CG

Dispõe sobre a forma de apuração do valor devido pela empresa Maia e Borba S/A a título de remuneração mensal, constante do Contrato de Concessão de Uso e Exploração Comercial do Terminal Rodoviário de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas, firmado com o Estado de Goiás.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando as disposições contidas no Contrato nº 001/98-SECTOP – Contrato de Concessão de Uso e Exploração Comercial, incluindo-se a Administração e Gerenciamento do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas firmado entre o Estado de Goiás e a empresa Maia e Borba Ltda (Maia e Borba S/A);

Considerando o Relatório de Auditoria nº 001/2008 - DED, datado de 08/12/2008, que analisou o cumprimento das obrigações do referido Contrato de Concessão, no período de julho a agosto de 2008;

Considerando as diferenças relativas às despesas administrativas no registro contábil de determinadas contas da concessionária, conforme levantamento constante do Relatório de Auditoria nº 001/2008 DED;

Considerando que as referidas diferenças impossibilitam a determinação do valor devido para o cálculo de remuneração mensal;

Considerando o Relatório de Auditoria nº 10/2008-GEAG, apresentado pela Gerência de Auditoria Governamental da Superintendência de Controle Interno – Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, que averiguou as obrigações financeiras da concessionária Maia e Borba S/A, no período de setembro/2007 a fevereiro/2008;

Considerando o Relatório de Auditoria nº 002/2008 DED, datado de 23/12/2008, que demonstrou a análise do cumprimento das obrigações do referido Contrato de Concessão, no período de julho a agosto de 2008;

Considerando o Memorando nº 005/2009-DED, de 22 de janeiro de 2009, que teceu considerações acerca das cláusulas financeiras do Contrato nº 001/98-SECTOP, inclusive a referente à forma de apuração do valor devido a título de remuneração mensal e, ainda, apresentou propostas pertinentes ao caso para análise e aprovação da DIREX;

Considerando a Resolução nº 101/2009-DE, de 22 de janeiro de 2009; da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 13/02/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à contratada Maia e Borba S/A a adoção do regime contábil de competência, em observância ao art. 9º da Resolução CFC nº 750, de 29/12/1993, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, a qual dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Art. 2º - É vedado à contratada, para fins de cálculo da remuneração mensal:

I - a adoção da taxa de condomínio como receita, bem como os dispêndios referentes à mesma, visto que esta taxa corresponde tão somente ao rateio de despesas entre os lojistas, cujo caráter é meramente permutativo;

II - a adoção de quaisquer impostos que não incidam especificamente sobre a receita bruta;

III - a adoção de quaisquer despesas não classificadas em todos os requisitos abaixo discriminados:

- a) comprovada origem na Concessão;
- b) natureza administrativa;
- c) registro no balancete.

Art. 3º - O não cumprimento do estabelecido nesta Resolução sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 87, I e II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima e seus parágrafos do Contrato de Concessão nº 001/98, até o limite de 2% do valor do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 13 dias
do mês de fevereiro de 2009.

WTeixeira
WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente